



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA Nº 43/2024/SGP - Manaus, 23 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e revoga a Portaria n.º 636/2015/SGP.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comitê Gestor Regional para a gestão e implementação da Política no âmbito do TRT da 11ª Região, consoante o disposto no art. 4º da Resolução nº 194/2014 do CNJ;

CONSIDERANDO o item 09 da Recomendação ao Tribunal, decorrente da Correição Ordinária realizada neste Tribunal (DP 11910/2023) pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: "Considerando que a Portaria nº 636/2015/SGP, que instituiu o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, não atende plenamente à Resolução CNJ nº 194/2014, em relação ao disciplinamento do tempo de mandato dos seus membros, à possibilidade de recondução e à periodicidade da realização das reuniões, recomenda-se a adoção de providências imediatas com o propósito de elaborar um novo normativo que dissipe as omissões ora apontadas, no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO a manifestação realizada pelo Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária e Distribuição Orçamentária do 1º Grau de Jurisdição contida no Ofício nº 1/2024/CGR, de 8 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do TRT da 11ª Região, o Comitê Gestor Regional para a gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor Regional:

I - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculadas à Política.

II - atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede da Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Assessoria de Gestão Estratégica;

IV - promover reuniões, encontros e eventos para o desenvolvimento dos trabalhos;

V - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 3º. O Comitê Gestor Regional será composto:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal.

II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados de primeiro grau, a partir da lista de inscrição;

IV - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscrição aberta a todos os interessados;

V - 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscritos.

§ 1º. Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê, sendo que, nos casos dos incisos III e V, o suplente será o segundo colocado nas votações;

§ 2º. Caso não haja inscritos, a escolha dos membros a que se referem os incisos II e IV será feita pelo Tribunal.

§ 3º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho da 11ª Região.

§ 4º. Os mandatos dos membros do Comitê Gestor Regional serão de 2 anos, contados a partir da sua posse no referido comitê, podendo ser renovados por igual período.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor Regional ocorrerão a cada bimestre.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Comitê 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região ? AMATRA XI e 1 (um) servidor do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - SITRAAM-RR, que não terão direito a voto.

§ 2º. As entidades mencionadas no parágrafo anterior serão comunicadas das designações das reuniões do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5º. O processo de inscrição de que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 3º será instaurado mediante a observância das seguintes regras:

I - o Comitê publicará edital de inscrição para cada vaga na *intranet* do Tribunal, divulgando-o também por outros meios disponíveis;

II - o prazo de inscrição será de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil da publicação do edital;

III - as inscrições serão feitas em formulário eletrônico;

IV - compete ao Comitê apresentar a lista dos inscritos ao Tribunal para a escolha do magistrado e do servidor a que aludem os incisos II e IV do art. 3º.

Art. 6º. O processo de eleição de que tratam os incisos III e V do art. 3º será instaurado mediante a observância das seguintes regras:

I - o Comitê publicará edital de eleição para cada vaga na *intranet* do Tribunal, divulgando-o também por outros meios disponíveis;

II - o edital mencionará a data e o horário da eleição;

III - as votações ocorrerão por meio eletrônico, em espaço disponível na *intranet* do Tribunal, mediante *login* e senha;

IV - no espaço para votação estarão relacionados os nomes dos elegíveis, sendo que cada eleitor só poderá votar em 1 (um) inscrito;

V - será considerado eleito o inscrito que obtiver o maior número de votos.

Art. 7º. Ao Comitê Gestor Regional compete presidir o processo de inscrição e eleição, adotando todas as medidas cabíveis.

Art. 8º. Os casos omissos e as controvérsias surgidas serão dirimidas pelo Comitê Gestor Regional.

Art. 9º. O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, inclusive a designação de equipe de apoio às suas atividades, caso o Comitê assim requirir.

Art. 10. O Tribunal instituirá fórum permanente de diálogo interinstitucional voltado ao desenvolvimento de iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços judiciários da primeira instância.

Art. 11. Fica revogada a Portaria n.º 636/2015/SGP de 07 de abril de 2015.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região